



**TERMO DE FOMENTO
Nº 007/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TUBARÃO E LAR DA MENINA,
ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
COM RECURSOS DO FUNDEB.**

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, CPF [REDACTED] com intermédio da Fundação Municipal de Educação, através de sua Diretora-Presidente Sra. **ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT**, e o **LAR DA MENINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.506/0001-79, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Procuradora, a Sr.^a **SIRLETE DE ALMEIDA**, CF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, de acordo com o Protocolo nº 14.894/2024, **Resolvem** celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem como objeto a ação conjunta entre o **MUNICÍPIO**, através da Fundação Municipal de Educação e a **INSTITUIÇÃO**, em consonância com a legislação em vigor, para promover atendimento de qualidade para crianças da educação infantil, fundamentado nas Leis 13.019/2014 e 11.494/2007 e no Decreto nº 6.253/007, apresentando origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, observada a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - Do MUNICÍPIO:

- a) Repassar mensalmente à **INSTITUIÇÃO** os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
- b) Orientar, fiscalizar e avaliar periodicamente o planejamento e a utilização dos recursos repassados à **INSTITUIÇÃO**, observando o plano de aplicação;
- c) Garantir assessoramento pedagógico e administrativo;
- d) Acompanhar e supervisionar as ações pedagógicas, de saúde e de alimentação;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- f) Proceder aos pagamentos devidos à Instituição;
- g) O Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

II - Da INSTITUIÇÃO:

- a) Realizar o atendimento às crianças, gratuito, de acordo com o plano de trabalho, em consonância com as disposições da legislação nacional, diretrizes e normas;
- b) Cumprir integralmente o disposto na legislação vigente;
- c) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material



Município de Tubarão

didático ou qualquer outra cobrança;

- d) Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial;
- e) Assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial;
- f) Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- g) Oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes;
- h) Aplicar e prestar contas dos recursos financeiros repassados;
- i) Garantir acesso dos órgãos competentes do município à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento;
- j) Informar, mensalmente lista com identificação dos alunos, responsáveis legais e endereço completo com telefone de contato, dos beneficiados por este Termo;
- k) Manter conta bancária exclusiva para o repasse dos valores oriundos do FUNDEB;
- l) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público; a informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor do termo e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança; a placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente;
- m) Atender os alunos encaminhados pela Fundação Municipal de Educação, até o limite percentual das vagas cadastradas em nome da entidade no censo do ano anterior e cedidas ao Município conforme a sua necessidade e demanda, a fim de respeitar a ordem do Cadastro Fila Única (Decreto nº 4435/2018);
- n) Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- o) Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
- p) Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de:
- q) (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
- r) Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);
- s) Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;
- t) Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da educação e legislações pertinentes;
- u) Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
- v) Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- w) Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;
- x) Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento;
- y) É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço;
- z) Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;
- aa) Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
- ab) Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
- ac) Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;



Município de Tubarão

- ad) Garantir quadro mínimo de pessoal;
- ae) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- af) O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

O **MUNICÍPIO** repassará ao **LAR DA MENINA** a importância de **R\$ 980.559,97 (novecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)** divididos em **10 (dez) parcelas**, sendo a primeira em março/2024-R\$ 80.000,00, de abril/2024 a outubro/2024 no valor de R\$ 85.000,00 cada, novembro/2024-R\$ 150.000,00 e dezembro/2024-R\$ 155.559,97, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

Parágrafo Único: Os valores a serem repassados ficam condicionados às vagas ofertadas gratuitamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Instituição, parte integrante deste Termo.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos nas seguintes situações:

- a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
- b) Empréstimos não autorizados;
- c) Passagens aéreas e terrestres;
- d) Hospedagem;
- e) Promoções de festas e eventos;
- f) Construção (ampliação, conclusão ou reforma);
- g) Pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do presente Termo;
- h) Seguro predial e/ou veicular;
- i) Aquisição de materiais para reformas ou reparos na OSC;
- j) Aquisição de materiais e/ou peças para utilização em manutenção e/ou reparo de veículos;
- k) Manutenção e/ou reparo de veículos;
- l) Aquisição de bens permanentes;
- m) Despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

3.3.50.00.00.1.540.0000.0206 (8) Manutenção da Educação Infantil

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

Cabe à Fundação Municipal de Educação gerenciar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deverá observar as normas contidas na Lei nº 13.019/2014, e conter também:

- a) Demonstrativo de Execução Financeira, evidenciando receitas, despesas e aplicações financeiras;



Município de Tubarão

- b) Relação de pagamentos efetuados;
- c) Extrato bancário contendo todos os lançamentos de conta-corrente e extrato de aplicações financeiras;
- d) Comprovantes de despesas (recibos de pagamentos de salários, quitados e vistoriados; notas fiscais, atestados por dois funcionários da Instituição; cheques emitidos; guias de recolhimento de encargos sociais e impostos, tais como INSS, FGTS, ISSQN, IRRF);
- e) Relatório Mensal, nominal, de Frequência das crianças assinado pela professora e pela supervisora da instituição;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Demonstrativo financeiro/contábil da instituição;
- h) Declaração de que as crianças são atendidas gratuitamente e de que não há nenhum tipo de cobrança direta ou indireta de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, conforme determina a lei.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- n) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- o) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- p) Uso injustificável;
- q) Não cumprimento do plano de trabalho;
- r) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- s) Inadimplência com o contrato;
- t) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Educação.
- u) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, inciso II, alínea “l”;
- v) Recusa em atender o disposto na cláusula terceira, inciso II, alínea “m”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SALDO REMANESCENTE

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Município serão:

- I. Incorporados ao repasse subsequente, sendo obrigatória a devolução de todo o saldo remanescente quando do encerramento de cada ano de aplicação de recursos.
- II. Em caso de denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, os saldos financeiros em conta e em aplicações deverão ser devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Para atendimento às crianças, não poderá ser cobrada, nem mesmo recebido de forma voluntária, qualquer tipo de taxa ou ajuda financeira, tanto pela **INSTITUIÇÃO**, quanto por qualquer terceiro, ou qualquer outra entidade que receba recursos oriundos das famílias dos beneficiários atingidos pelo presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A **INSTITUIÇÃO** responderá pelo descumprimento ou pelo cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento, sob pena de devolução integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo poderá ser rescindido por decisão de qualquer das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Poderá, igualmente, ser rescindido, pelo Município, nas hipóteses de descumprimento de qualquer das obrigações ou condições aqui estabelecidas; superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne inexecutável. Eventuais alterações ao presente termo serão feitas por meio de



Município de Tubarão

Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de TUBARÃO, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão, SC, 26 de março de 2024.

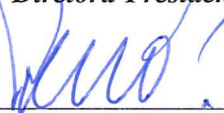

SIRLETE DE ALMEIDA
Lar da Menina


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal


ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____


Tarcísio Hemkemeier

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO FUNDEB

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
LAR DA MENINA	00.956.506/0001-79
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	(X) Sem Fins Lucrativos
	() Cooperativa
	() Religiosa

CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO:

Art. 65 – O LAR DA MENINA sendo entidade sem fins lucrativos, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 64 – O LAR DA MENINA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 5º – O LAR DA MENINA tem por finalidade:

- I. Prestar serviços de relevância pública e social com atendimento ao princípio da universalidade;
- II. Manter a Educação Básica, constituída pela Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos;

Art. 9º – Dentro de suas possibilidades, o LAR DA MENINA, pode firmar contratos, convênio, com Instituições congêneres ou afins, parcerias através de termo de fomento e colaboração com órgãos públicos para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 67 – Em caso de dissolução ou extinção do LAR DA MENINA o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo – ISAB, ou da Igreja Católica Apostólica Romana, ou a uma entidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observado os bens doados com clausulas e as doações feitas pelos associados e benfeitores.

CÓDIGO DO CNPJ:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.11-2-00 - Educação infantil - creche

85.13-9-00 - Ensino fundamental

85.20-1-00 - Ensino médio

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

BALANÇO PATRIMONIAL:

Anexo balanço de 2022, o balanço de 2023 será enviado após o contador finalizá-lo.

ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 585			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Tubarão	U.F.: SC	CEP: 88.701-611
E-MAIL: lardamenina@gmail.com		TELEFONE: (48) 3622-0894 ou 3622-0472	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA FUNDEB: 293.510-4	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0201-1	
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria de Lourdes Campos			CPF: [REDACTED]
PERÍODO DE MANDATO: 19/08/2020 a 18/08/2024	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]	CARGO: Diretora Presidente	
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 585 – Centro – Tubarão/SC			CEP: 88.701-611
NOME DO RESPONSÁVEL: Sirlete de Almeida			CPF: [REDACTED]
PROCURAÇÃO PÚBLICA: Livro 411 Folha 84-F Protocolo 187.442	CARTEIRA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]	CARGO: Diretora Administrativa	
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 585 -- Centro – Tubarão/SC			CEP: 88.701-611

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: EDUCAÇÃO INFANTIL	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Fevereiro/24	TÉRMINO Dezembro/24
PÚBLICO ALVO: Crianças da educação infantil de 2 anos a 5 anos e 11 meses		
OBJETO DE PARCERIA: Fundamentado nas Leis 13.019/2014 e 11.494*2007 e no Decreto nº 6.253/007, apresentando origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) Na nossa instituição, a educação infantil é desenvolvida com o objetivo de atender às necessidades psicossociais da criança, criando condições ideais para o seu desenvolvimento integral. Em outras palavras, buscamos promover um crescimento		

harmonioso nos aspectos físico, socioemocional e intelectual.

É fundamental compreender que é impossível dissociar o aspecto físico do socioemocional e do cognitivo, uma vez que o ser humano é uma totalidade. Nossa preocupação é contribuir para que a criança alcance todo o seu potencial humano, próprio da fase que está vivenciando.

Enxergamos a criança como um sujeito de direitos e deveres, que merece ser respeitado e valorizado em cada etapa do seu desenvolvimento, incentivando sua autonomia, espírito crítico, criatividade e ação cooperativa. Acreditamos que a interação e integração com o grupo são fundamentais nesse processo.

O desenvolvimento intelectual da criança pode variar de acordo com o ambiente em que ela vive. Por isso, priorizamos a criação de um ambiente agradável e lúdico, com atividades cuidadosamente planejadas pelos educadores e acompanhadas pela equipe pedagógica, partindo do conhecimento prévio da criança.

Na equipe de trabalho envolvida com a educação infantil, prevalece a convicção de que a estimulação adequada nesse período é fundamental para o desenvolvimento intelectual. Por esse motivo, proporcionamos às crianças, especialmente aquelas provenientes de meios culturais menos favorecidos, um ambiente moral e intelectualmente enriquecedor. Esse ambiente é capaz de compensar a escassez de estímulos à curiosidade e criatividade encontrados em seus lares, por meio da abundância e diversidade de materiais disponíveis.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A educação infantil, conforme estabelecido pela Constituição, é um direito de todas as crianças, não apenas daquelas em situação de necessidade. Portanto, todas as crianças de zero a cinco anos têm seu direito garantido.

A educação infantil abrange os pilares do cuidar, brincar e aprender. O programa de educação infantil faz parte integrante do projeto global do Lar da Menina.

O Centro de Educação Infantil Lar da Menina oferece serviços de creche e pré-escola, em resposta à necessidade das mães que trabalham fora e buscam um local seguro para deixar seus filhos enquanto estão ocupadas. As mães depositam sua confiança na instituição para a formação e desenvolvimento de seus filhos, cujo tempo diário de permanência na creche varia de 9 a 11 horas. Portanto, é essencial que a creche seja uma extensão da ação da família, na medida do possível.

Para garantir um ambiente seguro para essas crianças, é necessário oferecer programas de creches que atendam suas necessidades. Atualmente, há uma ressalva em relação a isso, uma vez que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), creches são destinadas apenas para crianças de zero a três anos. Entretanto, a necessidade de atendimento integral se estende até os seis anos de idade, adaptando-se aos programas da pré-escola e tornando este programa equivalente.

Dessa forma, justifica-se o atendimento prestado pelo Lar da Menina, em resposta às demandas da comunidade e à necessidade de oferecer um ambiente seguro e educativo para as crianças.

3 - OBJETIVOS:

3.1 OBJETIVO GERAL

Promover um atendimento de qualidade para crianças da educação infantil, na faixa etária de 01 anos a 5 anos e 11 meses.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- * Realizar pagamento de pessoal, FGTS, INSS, 13º salário, férias, rescisões, entre outras despesas relacionadas à pessoal e encargos (taxas de sindicatos, multa).
- * Realizar formação para os profissionais.
- * Adquirir materiais didáticos e pedagógicos para utilização das crianças.
- * Adquirir materiais de higiene e limpeza.
- * Auxiliar nas despesas administrativas, bem como em pequenos reparos e manutenção da entidade.
- * Realizar higiene nos ambientes: dedetização, desratização e sanitização.

5 – META E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Metas:

1. Ampliar o acesso à educação infantil para crianças de 1 a 5 anos no município de Tubarão.
2. Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral das crianças.
3. Garantir a continuidade da ação da família dentro da creche, promovendo a integração entre a instituição e a comunidade.
4. Oferecer um programa educacional que englobe cuidar, brincar e aprender, alinhado com as diretrizes da educação infantil.

Atividades:

1. Estruturar e equipar adequadamente as instalações do centro de educação infantil para garantir a segurança e o conforto das crianças.
2. Desenvolver atividades pedagógicas e recreativas que estimulem o desenvolvimento cognitivo, motor, socioemocional e cultural das crianças.
3. Promover reuniões e eventos para aproximar os pais da rotina e dos projetos desenvolvidos na creche, buscando a participação ativa da família.
4. Capacitar constantemente a equipe de profissionais que atuam na creche, visando

aprimorar suas práticas pedagógicas e de cuidado.

Resultados Esperados:

1. Aumento do número de crianças matriculadas na creche do Lar da Menina.
2. Melhoria do desenvolvimento socioemocional das crianças atendidas.
3. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, evidenciado pela participação dos pais nas atividades da educação infantil.
4. Reconhecimento da instituição como referência na oferta de educação infantil de qualidade na região.

Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas:

1. Número de crianças de 1 a 5 anos matriculadas na educação infantil
2. Avaliação do desempenho das crianças por meio de instrumentos como observação, avaliações pedagógicas e relatórios de acompanhamento.
3. Participação dos pais em eventos, reuniões e atividades propostas pela creche.
4. Avaliação da satisfação dos pais e responsáveis com os serviços prestados pelo Lar da Menina, por meio de pesquisas de opinião e feedbacks.
5. Monitoramento da frequência e da qualidade das capacitações realizadas com a equipe de profissionais.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
15	Creche vespertino	Atendimento na educação infantil no período vespertino	Atender com qualidade 30 crianças em idade de até 03 anos em turmas de creche período vespertino	Fevereiro	Dezembro
42	Creche integral	Atendimento na educação infantil no período integral	Atender com qualidade 16 crianças em idade de até 03 anos em turmas de creche período integral	Fevereiro	Dezembro
40	Pré vespertino	Atendimento na educação infantil no período vespertino	Atender com qualidade 43 crianças em idade de até 04 e 05 anos em turmas de Pré período vespertino	Fevereiro	Dezembro
60	Pré integral	Atendimento na educação infantil no período integral	Atender com qualidade 103 crianças em idade de até 04 e 05 anos em turmas de Pré período integral	Fevereiro	Dezembro

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	R\$ 645.480,00	R\$ 53.790,00	R\$ 645.480,00
CONCEDENTE FUNDEB (10 parcelas)	R\$ 980.559,97	R\$ 98.055,99	R\$ 980.559,97
CONCEDENTE PNAE (9 parcelas)	R\$ 25.606,00	R\$ 2.845,11	R\$ 25.606,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.651.645,97	R\$ 154.691,10	R\$ 1.479.045,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	R\$ 645.480,00	R\$ 53.790,00	R\$ 645.480,00
CONCEDENTE FUNDEB (10 parcelas)	R\$ 980.559,97	R\$ 98.055,99	R\$ 980.559,97
CONCEDENTE PNAE (9 parcelas)	R\$ 25.606,00	R\$ 2.845,11	R\$ 25.606,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.479.045,00	R\$ 154.691,10	R\$ 1.479.045,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**8.1 - CONCEDENTE**

META	1º MÊS Janeiro	2º MÊS Fevereiro	3º MÊS Março	4º MÊS Abril	5º MÊS Maio	6º MÊS Junho
157	-		R\$ 80.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
META	7º MÊS Julho	8º MÊS Agosto	9º MÊS Setembro	10º MÊS Outubro	11º MÊS Novembro	12º MÊS Dezembro
157	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 155.559,97

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS Janeiro	2º MÊS Fevereiro	3º MÊS Março	4º MÊS Abril	5º MÊS Maio	6º MÊS Junho
157	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00
META	7º MÊS Julho	8º MÊS Agosto	9º MÊS Setembro	10º MÊS Outubro	11º MÊS Novembro	12º MÊS Dezembro
157	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00	R\$ 53.790,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos indiretos/ Equipe encarregada pela execução	R\$ 980.559,97
Equipamentos e matérias Permanentes	
TOTAL	R\$ 980.559,97

9.1 – RECURSOS HUMANOS

Cargo	Atribuições	Jornada	Remuneração base	Encargos	Natureza Contratação
Assist. Social	Atendimento pais e crianças	20h	R\$ 2.000,00	R\$ 331,00	CLT
Aux Administrativo	Cuidar da documentação da escola	40h	R\$ 3.633,00	R\$ 858,00	CLT
Aux. Classe 20h	Auxiliar o professor	40h	R\$ 731,00	R\$ 227,00	CLT
Aux. Classe 40h	Auxiliar o professor	40h	R\$ 1.462,00	R\$ 227,00	CLT
Aux. Coord. 30h	Auxiliar coordenação, professores	30h	R\$ 2.491,00	R\$ 415,00	CLT
Aux. Escritório	Atender pais e telefone	40h	R\$ 2.491,00	R\$ 402,00	CLT
Aux. Geral Conserv.	Limpeza jardim, pátio, etc	40h	R\$ 3.861,00	R\$ 784,00	CLT
Aux. Limpeza 40h	Limpeza das salas e ambientes, aux coas no banheiro	40h	R\$ 2.088,00	R\$ 333,00	CLT
Auxiliar de Professor	Auxiliar os professores no atendimento de crianças, planejamento substituição	25 h	R\$ 1.806,00	R\$ 285,00	CLT
Coord. Pedagógica	Organizar a parte pedagógica	40h	R\$ 3.840,00	R\$ 777,00	CLT
Cozinheira 8h	Fazer alimentos	40h	R\$ 2.088,00	R\$ 333,00	CLT
Diretora Administrativa	Administrar a entidade	40h	R\$ 4.152,00	R\$ 935,00	CLT
Estagiário	Auxiliar o professor	20 h	R\$ 600,00	R\$ 170,00	CIEE
Prof. Ed. Inf 20h	Cuidar, educar e atender os alunos	20h	R\$ 1.553,00	R\$ 270,00	CLT
Prof. Ed. Inf 25h	Cuidar, educar e atender os alunos	25h	R\$ 1.865,00	R\$ 307,00	CLT
Prof. Ed. Inf 30h	Cuidar, educar e atender os alunos	30h	R\$ 2.326,00	R\$ 386,00	CLT
Profissional de Apoio	Auxiliar os professores no atendimento de crianças especiais	40 h	R\$ 1.806,00	R\$ 285,00	CLT

*Obs.: Gastos com remuneração e encargos é uma previsão, que podem ser alterados de acordo com triênios, salário famílias etc.

10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constata irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do LAR DA MENINA, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO/ SC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Tubarão/ SC, 07/03/2024
Local e Data


Sirlete de Almeida

Organização da Sociedade Civil
Diretora Administrativa
Lar da Menina

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretário(a) de Município requisitante: () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Gestor da parceria (Fiscal da Parceria): () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____